



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº2, de 2017, que Confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Vicentinho Alves

RELATOR ADHOC: Senador José Maranhão

01 de Agosto de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2017 (Projeto de Lei nº 743/2015, na Casa de origem), do Deputado Miguel Lombardi, que *confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.*

SF/17743.45078-85

Relator: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2017 (Projeto de Lei nº 743, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Miguel Lombardi, que *confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.*

A proposição se compõe de três artigos. O primeiro anuncia o objeto da futura lei. O segundo determina a outorga do título acima mencionado. O terceiro, por sua vez, estabelece a data de entrada em vigor da futura lei, que será a de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca o fato de que o município de Limeira, desde 1938, é conhecido por seus excelentes ourives. Desde 1980, iniciou-se um processo de especialização desses profissionais para o ramo de joias folheadas, o que levou o Município a ocupar o posto de maior fabricante de bijuteria bruta do País.

Essa foi a motivação do projeto que ora examinamos. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado Federal, o PLC nº 2, de 2017, foi distribuído com exclusividade a esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Em atendimento ao comando do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CE deve se manifestar sobre matérias que tratem de homenagens cívicas, caso do projeto de lei sob análise.

O Brasil é um país que tem como uma de suas principais características a grande diversidade cultural. Valorizar as diferentes manifestações da cultura, que remetem aos inúmeros segmentos que formaram, ao longo da história, nossa população, é fortalecer nossas raízes e nossa cidadania. Afinal, uma nação que valoriza suas diferentes culturas proporciona condições para que seus cidadãos aprendam a conviver com diferentes modos de viver, de pensar e de transformar o mundo. Esse é o Brasil que construímos e o país que queremos valorizar e fortalecer.

Nesse sentido, ao adotar estratégias para destacar, em cada cidade ou região brasileira, sua especificidade, reafirmamos nossa vocação para o convívio harmônico das diferenças, sem preconceitos ou discriminações.

Limeira é, hoje, um dos vinte polos industriais do Estado de São Paulo com uma das mais altas taxas, no País, de população empregada na indústria. Nesse contexto, o setor de joias folheadas a ouro tomou lugar de destaque. Segundo o Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo (Sindijóias/SP), a Cidade possui mais de 400 empresas produtoras de joias, folheados e bijuterias.

A produção do Município corresponde a 60% da fabricação nacional de folheados. A maioria atende ao mercado interno, e cerca de 20% dessa produção é exportada para países da América Latina e América do Norte, para a Europa e para a África. Para suprir tal demanda, um terço da população ativa de Limeira trabalha na cadeia produtiva da joia folheada. Não há dúvida de que a outorga do título de Capital Nacional da Joia Folheada ao Município de Limeira consolidará sua vocação, fortalecendo a economia da região.

É, portanto, meritória a proposição.

SF/17743.45078-85
|||||

No que diz respeito à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não identificamos óbices à aprovação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17743.45078-85



Relatório de Registro de Presença
CE, 01/08/2017 às 11h30 - 23ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO	4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
VAGO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	
CIRO NOGUEIRA	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ROMÁRIO	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	
EDUARDO LOPES	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 2/2017)

NA 23^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JOSÉ MARANHÃO (RELATOR "AD HOC"), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de Agosto de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte